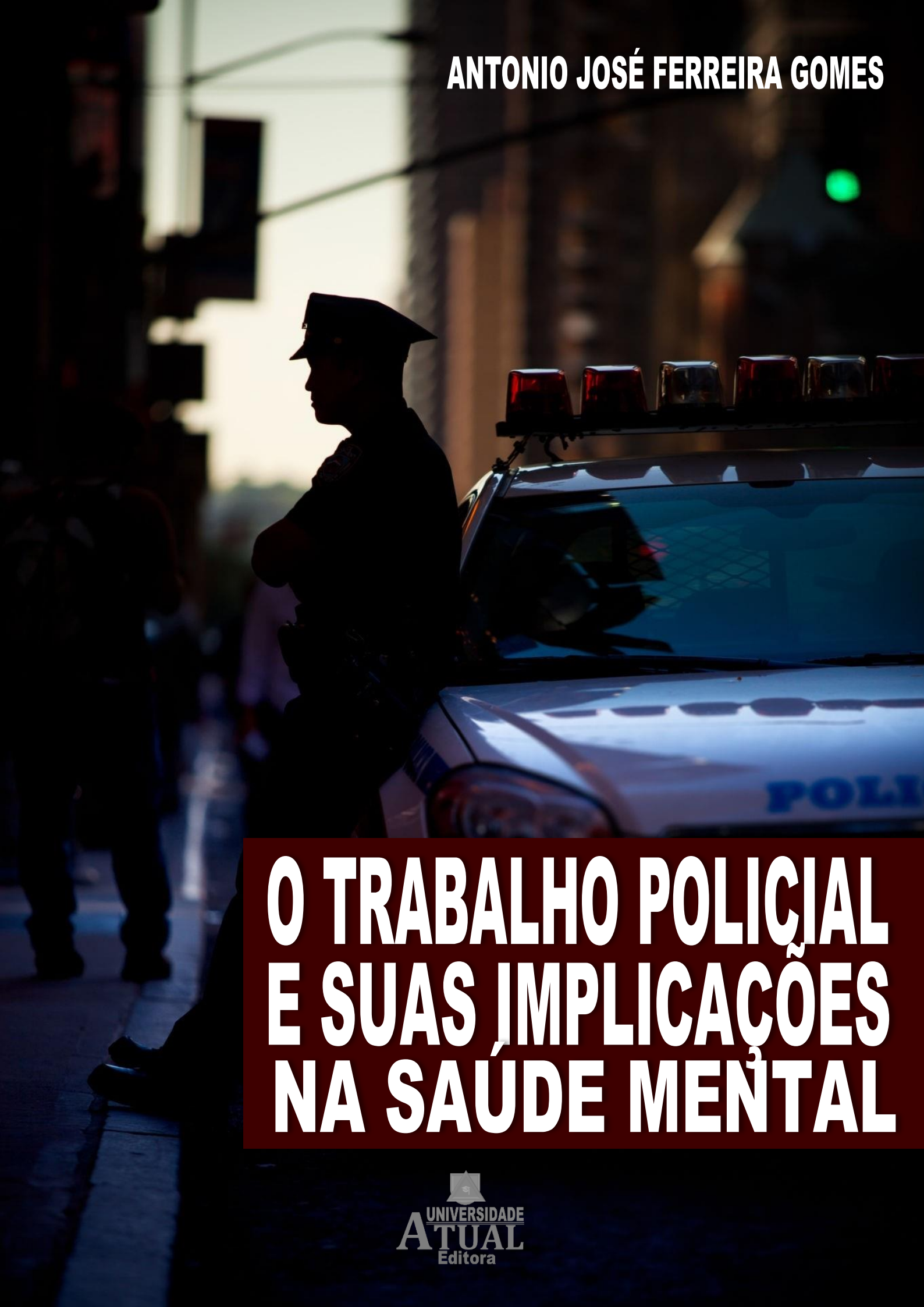




ANTONIO JOSÉ FERREIRA GOMES

O TRABALHO POLICIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL



ANTONIO JOSÉ FERREIRA GOMES

O TRABALHO POLICIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL


**UNIVERSIDADE
ATUAL**
Editora

© 2021 – Universidade Atual Editora

uniatual.grupomultiatual.com.br

universidadeatual@gmail.com

Autor

Antonio José Ferreira Gomes

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Capa: Freepik/Universidade Atual

Revisão: O Autor

Conselho Editorial

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricael Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Esp. Alessandro Moura Costa, Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G633t	Gomes, Antonio José Ferreira O Trabalho Policial e suas Implicações na Saúde Mental / Antonio José Ferreira Gomes. – Formiga (MG): Universidade Atual Editora, 2021. 34 p.: il. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-995659-4-6 DOI: 10.5281/zenodo.5229069 1. Trabalho Policial. 2. Implicações. 3. Saúde Mental. 4. Estresse. I. Gomes, Antonio José Ferreira. II. Título. CDD: 362.2 CDU: 614
-------	--

Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Uniatual Editora
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.uniatual.com.br
universidadeatual@gmail.com
Formiga - MG
Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

O TRABALHO POLICIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA
GOMES**



SUMÁRIO

RESUMO	7
INTRODUÇÃO	9
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29
BIOGRAFIA DO AUTOR	33



RESUMO

RESUMO

Trata-se de estudo aprofundado acerca do tema “Estudo sobre o Trabalho Policial e suas Implicações na Saúde Mental”. O objetivo geral do trabalho é avaliar a associação de fatores do ambiente ocupacional com a influência do estresse no comportamento profissional do policial militar. O termo estresse se tornou lugar-comum para a maioria de brasileiros profissionalmente ativos, quase sempre justificando alguma insatisfação com aspectos relacionados ao mundo do trabalho. Nos tempos atuais, a sociedade passa por transformações profundas nos diferentes campos da existência humana. No aspecto socioeconômico, estas mudanças são mais acentuadas, as diferenças são potencializadas e geradoras de conflitos, segregando classes, exigindo desta forma um esforço muito grande das autoridades públicas para a manutenção do equilíbrio das relações em sociedade. Neste sentido, há uma necessidade constante de investimento em aperfeiçoamento da prática laboral, mormente no aspecto da segurança, para atendimento das crescentes e intensas cobranças por maior eficiência das prestações de seus serviços, sob pena do profissional não conseguir acompanhar e nem desenvolver o seu papel nessa sociedade. Visando conhecer melhor sobre o impacto do trabalho do policial militar sobre sua qualidade de vida, foram buscados artigos científicos com diferentes objetivos, materiais, procedimentos de coleta, procedimentos de análise e conclusão neste tema. O presente trabalho será desenvolvido epistemologicamente através de análises em livros, tais como: internet; revistas e ainda manuais de abastecimento, entre outros meios que busquem o melhor desempenho na pesquisa de cunho qualitativo, eis que se busca compreender e interpretar sobre o tema em questão.

Palavras-chave: Trabalho Policial. Implicações. Saúde Mental. Estresse.



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A função imposta à polícia militar, segundo estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 144, §5º é "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública". A ação policial, portanto, deve seguir o que é defendido por suas competências constitucionais, e, portanto, tem o monopólio do uso legítimo da força, se houver necessidade disso. (BRASIL, 1988). Sendo assim, a polícia é vista como uma das agências de aplicação da lei, autorizada e obrigada, portanto, a impor ou, se necessário, usar medidas coercitivas para colocar uma solução provisória em problemas emergentes. É claro que o desenvolvimento, entre outros fatores, acontece sem o bom planejamento e execução traz consigo seus males, como a exclusão de parte da sociedade, que é privada de participação no uso de tudo o que o Estado pode oferecer.

A consequência desta supressão é a desigualdade social, produzindo os chamados guetos, grupos de desfavorecidos em áreas urbanas, onde essas pessoas dificilmente têm acesso ao equipamento estatal, oferecendo assim ingredientes, tornando o campo fértil para a propagação da violência e do crime.

A cultura contemporânea produz uma neurose caracterizada não por falta de conhecimento, mas por falta de propósito e significado para a vida. O indivíduo moderno é levado a colocar o significado de sua vida em objetos, isto é, é a cultura de opinião e de ter. Acontece que em um mundo capitalista em que a valorização do homem cai sobre o que ele realmente tem a ausência desses bens, frustra em certa medida, o que se agrega a outros fatores, também contribui para a crescente escalada de violência, no espaço de busca excessivo e acesso a bens de consumo. (ANDRADE, 1996).

A má provisão e a qualidade dos serviços públicos disponíveis, a baixa infraestrutura, bem como a falta de eficiência e eficácia das políticas de segurança pública também contribuem para o ressurgimento da violência. Nesse sentido, o trabalho do policial pode enfrentar uma série de dificuldades, sendo sufocado pela falta de recursos do Estado para que eles possam desenvolver um trabalho para satisfação, o que aguarda a sociedade. (ANDRADE, 1996).

O policial militar, por vezes, no ímpeto de solucionar as querelas sociais, comete excesso, acarretando em problemas de saúde. No trabalho pode ser definido como a resposta nociva, física e emocional, que ocorre quando as exigências do trabalho

não vão ao encontro das capacidades, recursos ou necessidades do trabalhador. Estas dificuldades estão relacionadas com reações desajustadas às pressões sentidas como excessivas ou demasiado exigentes.

Algumas vezes, esta resposta é uma reação a um evento ou uma mudança de vida, no entanto, na maior parte dos casos o que acontece é que a situação presente apenas desencadeou algo que estava adormecido ou controlado, mas que já existia e que a pessoa de alguma maneira conseguiu, até aí, com sucesso, não deixar que afetasse o seu trabalho. Para estas pessoas, estresse no trabalho pode agravar seu problema, pois chega a um ponto onde se desencadeou um problema de saúde mental existente, torna-se difícil separar uma coisa da outra, influenciando em todos os aspectos da vida da pessoa, quer a nível individual quer social.



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Conceito de Segurança Pública

A Segurança Pública é uma sequência de acontecimentos que demonstram integração ou que se repetem com certa simetria dividindo o foco em elementos preventivos e repressivos. Tem por escopo a garantia à proteção dos direitos individuais e o exercício de cidadania, eis que não se limita à política de luta contra o crime e nem se restringe apenas à atividade policial.

A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por explorar ações de repressão e incitações para que os cidadãos possam conviver, protegendo-os dos riscos a que estão sujeitos.

Deve-se ressaltar que as instituições responsáveis por tal atividade operam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

De acordo com Constituição, a segurança pública é objeto de responsabilidade dos governos federal e estadual, eis que o Ministério da Justiça é o órgão máximo responsável pela elaboração e implantação de estratégias de combate à violência e à criminalidade. Neste sentido, pode-se assegurar que os princípios norteadores da Segurança Pública são da Dignidade Humana, da Interdisciplinaridade, da Imparcialidade, da Participação comunitária, da Legalidade, da Moralidade, do Profissionalismo, do Pluralismo Organizacional, da Descentralização Estrutural e Separação de Poderes, da Flexibilidade Estratégica, do Uso limitado da força, da Transparência e da Responsabilidade.

A Segurança Pública não se obtempera à liberdade, na verdade é condição para o seu exercício que vem perpetrando parte de variadas e intrincadas vias. Quanto mais duvidosa a disfunção da ordem jurídica maior o anseio de segurança entre os cidadãos pela necessidade da uniformidade de um conjunto de informações e instrumentos estatais que precisam interagir aos mesmos objetivos. Dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos, sendo a ordem pública uma condição de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública, em conformidade com as leis, os preceitos e os costumes que acondicionam o convívio em sociedade.

As forças de segurança procuram sempre se aperfeiçoar e atingir condições sob a perspectiva da sociedade de um modo geral, respeitando e defendendo os direitos fundamentais do cidadão garantidos pela Carta Magna e, sob este entendimento, cabe ao Estado a garantia da segurança de pessoas e bens em todo território nacional, bem como a defesa dos interesses brasileiros, a deferência pelas leis e a conservação da paz e ordem pública.

Neste sentido, a segurança pública é conceituada como um processo composto por elementos de ordem preventiva, repressiva, judicial, buscando acima de tudo, a manutenção da ordem pública, a tranquilidade, o respeito às leis e aos costumes que mantêm a adequada convivência em uma sociedade, com a total preservação dos direitos de seus cidadãos. Sendo assim, percebe-se que a segurança pública procura retirar qualquer ato que perturbe a ordem pública, no tocante ao prejuízo de uma vida, da liberdade ou dos direitos de uma pessoa.

A ordem pública está atrelada às garantias de segurança, tranquilidade e salubridade, às noções de ordem moral, estética, política e econômica. Por isso, torna-se importante propor que, hodiernamente, diversos indivíduos crêem que somente a polícia é responsável pela manutenção da segurança pública em uma sociedade. A realidade é que todos os cidadãos são responsáveis em manter a ordem na sociedade, seja por meio do bom comportamento social, ou da força coercitiva dos órgãos de segurança que deverão agir no que se refere às medidas de repressão e de punição.

A ideia de achar que cabe apenas ao governo promover a segurança sobrevém de um contexto histórico, vez que antigamente a segurança pública era uma garantia oferecida pelo Estado de uma convivência no meio social livre de violência, deixando a garantia dos direitos através da Carta Magna de 1988 e do poder de polícia.

A Constituição Federal de 1988 preconiza no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo desempenhada para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos:

- Polícia Federal,
- Polícia Rodoviária Federal,
- Polícia Ferroviária Federal,
- Polícias Cíveis,

- Polícias Militares
- Corpo de Bombeiros Militares.

Destarte, a Constituição expõe que é obrigação da sociedade operar em conjunto para que a democracia seja garantida contra a violação dos direitos ocasionados pela criminalidade. A segurança pública é a condição essencial para que a paz social seja assegurada a cada indivíduo.

1.2. Conceito Histórico

Em 1930, a batalha contra a violência esteve ligada à repressão e violência policial, colocando a segurança como algo elitista, ou seja, acessível somente a uma pequena parte da sociedade.

Em 1941, na Era Vargas, condenou desempregados e excluídos, julgados como potenciais criminosos para a sociedade, caso não fossem apanhados e presos. A ditadura também trouxe essa conotação negativa no combate ao crime, visando demonstrar que, quanto maior o uso da força, melhor é o combate à violência.

No decorrer do Estado Novo de Getúlio Vargas, as forças policiais trabalhavam para reprimir crimes políticos e ideológicos, tornando o uso da força e da tortura totalmente aceitos, de modo que os meios consistissem em ser explicados por seu fim.

Com a banalização da violência, houve uma certa dificuldade em eliminar o crime de vez, pois a segurança pública não era algo fácil de se garantir e, para que isso se materializasse, tornou-se imprescindível a modernização dos agentes por meio de cursos e especializações; o avanço da competência da sociedade perante à polícia; idealização; prestígio de áreas de maior vulnerabilidade; as compras em logística e sistemas de inteligência; o crescimento de número de unidades prisionais; as bases de delegacias e batalhões; a conexão policial e ação conjunta da comunidade.

Ante ao contexto, as políticas de segurança pública necessitavam de uma regeneração para acabar de vez com os privilégios de uma pequena parte, e assim, estender-se a todos os indivíduos, de qualquer classe social.

Mesmo de forma vagarosa, 'arrastada', essa reestruturação tem permitido o surgimento e aprimoramento de sistemas de controle não governamentais para

instituir uma ação conjunta com os já existentes, como a Controladoria da União, os Tribunais de Contas dos Estados e da União.

A segurança pública é dever do Estado por meio de um consenso social, permitindo a todo cidadão o desfrutar dos seus direitos antevistos pela Constituição, através do exercício do poder policial agrupado à democracia participativa.

1.3. O papel dos órgãos de Segurança Pública no Brasil

A Segurança Pública é a conservação da ordem pública interna do Estado. É alicerce estrutural que garante ao povo a opção de convivência no seio da sociedade, procurando para tanto, precaver e conter ações que vão de choque à segurança pública, singular e grupal.

É um direito individual e coletivo e um dever do Estado em prestá-lo e garanti-lo. Consequentemente, compreender o conceito segurança pública torna-se mais complexo considerando-se sua definição mais abrangente. Como direito individual, insere-se no direito à viver seguramente e no exercício seguro das liberdades fundamentais. Como direito social (art. 6º caput, CF) impõe uma obrigação comissiva do Estado, “comando positivo representado por um mínimo em termos de realização de projeto social” (NETO, 2009).

A segurança necessária para viver e ser livre perpassa o âmbito individual para transplantar para a esfera coletiva. Assevera-se que toda matéria referente à segurança pública refere-se à ordem pública que por ser mais abrangente, nem sempre diz respeito àquela, como estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei penal comum (LAZZARINI, 1998). Decerto, atrela-se a segurança pública à ordem pública, mas não as devem confundir. De acordo com Uadi Lammêgo Bulos (2014), “segurança pública é a manutenção da ordem pública interna do Estado”.

Segundo, De Plácido e Silva (2009)

o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita às liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. Ora, a segurança pública deve ser vista como instrumento garantidor das liberdades e não fator de limitação.

A ordem pública não deixa de ser um preceito impreciso, e cediço que para sua “manutenção” muitas vezes direitos individuais foram violados em sua justificativa. A própria reorganização das polícias militares pelo Decreto-Lei nº 667/69, art.3º, as instituiu para “manutenção da ordem pública e segurança interna”

Neste contexto, lei e ordem estão entrelaçadas em contextos normativo-positivistas, em fazer cumprir a lei, cumprir ordem para garantir paz e tranquilidade social. A ordem pública, portanto, está ligada ao cumprimento da lei, utilizando-se de instrumentos coercitivos e imperativos para manutenção de uma pacificação e harmonia social, com vista à preservar a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

O organismo responsável pela segurança pública estão divididos em, polícia administrativa, que é dedicada em resguardar o livre-arbítrio e a propriedade e em, polícia de segurança, a qual se subdivide em dois tipos: polícia ostensiva, cujo a atribuição é evitar danos e perigos atentados pelo homem, bem como diminuir; e, a polícia Judiciária, que à sua competência cabem tarefas investigatórias de delitos penais, para municiar da melhor forma ao Ministério Público, informações que lhe são necessários para formar a devida ação penal pública (SILVA, 2015).

A delimitação das competências previstas no art. 144 da CF/88 para os órgãos de segurança pública, na verdade, não são assim tão definidas em caráter normativo-prático. A simples existência de funções administrativa, investigativa, repressiva, protetiva e até educativa já indicam os múltiplos fatores que envolvem segurança. A complexa multiplicidade da segurança pública no Brasil obriga a repensar novos instrumentos e mecanismos, com quebra de paradigmas de índole institucional, político e social.

1.5. Funções e atribuições da PMERJ

As polícias militares possuem suas raízes no decreto expedido pelo então regente Padre Diogo Antônio Feijó. A esse respeito, José Nogueira Sampaio observa que, *“A Lei de 10 de outubro de 1831 que assim se formou, estendo às províncias a instituição dos guardas permanentes, significa o monumento básico das polícias militares estaduais”*.

Com a criação das polícias militares estas passaram a ter uma estética militar assentada em preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes, e graduações

semelhantes as existentes no Exército Nacional, excetuados os postos de oficiais gerais, que não existem nestas corporações. Os integrantes das polícias militares são agentes policiais e exercem funções de segurança pública, que é diversa das realizadas pelas forças armadas que em atendimento ao art. 142, da Constituição Federal, são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e a garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Os policiais militares juntamente com os policiais civis encontram-se subordinados ao Governador do Estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública.

Segundo o art. 144, § 6º, da C.F, “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) tem, por função primordial, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, sendo uma das forças militares do estado brasileiro.

A PMERJ tem mais de 50 mil policiais espalhados pelo estado, em batalhões que fazem o policiamento ostensivo ordinário e outras unidades operacionais especializadas sob Comandos Intermediários, além de outras unidades médico-hospitalares, educacionais e administrativas. Tem como função também fiscalizar comportamentos e atividades, regular ou manter a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito e zelando pelo respeito dos indivíduos à legislação.

Tal modalidade de policiamento tem por objetivo principal atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de segurança, por demonstrar a força e a presença estatal, além de dar segurança aos próprios agentes em diligências.

As atribuições constitucionais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) estão previstas no § 5º do artigo 144 da Constituição Federal: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”; Além disso, a PMERJ também atua efetivamente:

- No combate ao crime organizado, através de operações para a captura de criminosos ou apreensão de armas, drogas ou contrabando.
- No atendimento direto à população, ajudando no transporte de doentes, na orientação de pessoas em dificuldades, na intervenção de disputas domésticas, no encaminhamento da população carente aos órgãos responsáveis por problemas de saneamento, habitação.

- No policiamento especializado em áreas turísticas, estádios, grandes eventos e festas populares.
- No controle e orientação do trânsito, mediante convênios com as prefeituras.
- Na fiscalização e controle da frota de veículos, em ações integradas com outros órgãos públicos.
- Na preservação da flora, da fauna e do meio ambiente, através de batalhão especializado.
- No serviço de segurança externo das unidades prisionais e na escolta de presos de alta periculosidade.
- No serviço de segurança de Fóruns de Justiça em municípios de todo o Estado.
- No apoio a oficiais de Justiça em situações de reintegração de posse e outras determinações judiciais com risco.
- Na segurança de autoridades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.
- Na segurança de testemunhas e pessoas sob ameaça.
- No apoio a órgãos públicos, estaduais e municipais, em atividades como ações junto à população de rua e trato com crianças e adolescentes em situação de risco social.

A missão institucional e o exercício da autoridade policial, leva o profissional de Polícia Militar a conhecer a análise doutrinária sobre as características do ato de polícia. De acordo com Hely Lopes Meirelles (1987), o ato de polícia tem três atributos básicos: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, ou seja, é caracterizado pela livre escolha da oportunidade e da conveniência do exercício do poder de polícia, além dos meios necessários para a sua consecução, pela execução direta e imediata da decisão, sem intervenção do Poder Judiciário, exceto os casos em que a lei exige ordem judicial, bem como, pela imposição das medidas adotadas, de modo coativo.

A discricionariedade é a margem de 'liberdade' ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente. Para não incidir em prática de ato arbitrário, que consiste em posicionamento antagônico à prática de ato discricionário, o policial militar deve ter a noção exata dos contornos legais da discricionariedade (MEIRELES, 1987).

1.6. Síndrome de Burnout

Também chamada de Síndrome do esgotamento Profissional, surgiu como na década de 1970 pelo psicanalista nova-iorquino Freudenberg, após constata-la em si mesmo como um problema relacionado ao trabalho, com sintomas que geralmente

ocorrem em indivíduos sem qualquer história prévia de distúrbios psicológicos ou psiquiátricos. É desencadeada por uma discrepância entre as expectativas e ideais do empregado e os requisitos reais de sua posição. Para Selye (1956, p.2),

As palavra estresse vem do inglês stress. Este termo foi usado inicialmente na física para traduzir o grau de deformidade sofrido por um material quando submetido a um esforço ou tensão e transpôs este termo para a medicina e biologia, significando esforço de adaptação do organismo para enfrentar situações que considere ameaçadoras a sua vida e a seu equilíbrio interno.

A dedicação excedida à atividade profissional é uma peculiaridade exacerbada de Burnout, mas não a única. A vontade de ser o melhor sempre e evidenciar alto grau de desempenho em sua função é outra etapa relevante da síndrome, eis que o portador determina a autoestima pela vontade de concretização e sucesso profissional. O que tem início com satisfação e prazer termina quando esse desempenho não é reconhecido. Segundo Farber (1991), “*Burnout* é uma síndrome do trabalho, que se origina da discrepância da percepção individual entre esforço e consequência, percepção esta influenciada por fatores individuais, organizacionais e sociais.”

Neste sentido, tal necessidade se transforma em aversão e compulsão; o portador sofre, além de problemas psicológicos, grande desgaste físico, fadiga e exaustão. É uma patologia que atinge diversas profissões, em especial aos da área da Saúde, Segurança Pública, Educação, entre outros.

Posteriormente, eles perdem a capacidade de se adaptar ao trabalho e exibem atitudes negativas em relação aos seus colegas de trabalho e seus pacientes. Em última análise, há três clássicos sintomas da Síndrome, segundo Farber (1991) são eles:

- Exaustão: fadiga generalizada que pode ser relacionada a dedicando tempo e esforço excessivos a uma tarefa ou projeto que não é percebido como benéfico. Por exemplo, um sentimento de exaustão, particularmente o esgotamento emocional, pode ser causado pela continuação cuidar de um paciente que tenha uma chance muito baixa de recuperação.
- Despersonalização: é uma atitude distante ou indiferente para o trabalho.
- Despersonalização manifesta-se como negativa, insensível, e comportamentos cínicos; ou interagindo com colegas ou pacientes de forma impessoal. A despersonalização pode ser expressa como comentários não-profissionais dirigidos a colegas de trabalho, culpar os pacientes por seus problemas médicos, ou a incapacidade de expresse empatia ou dor quando um paciente morre.
- A realização pessoal reduzida é a tendência para avaliar negativamente o valor do trabalho, sentir-se insuficiente em relação à capacidade de realizar o trabalho, e uma má autoestima profissional.

Os indivíduos com o também podem desenvolver sintomas não específicos incluindo sentindo-se frustrado, irritado, temeroso ou ansioso. Eles também podem expressar uma incapacidade de sentir felicidade, alegria, prazer, ou contentamento. BOS pode ser associado a sintomas como insônia, tensão muscular, dores de cabeça e problemas gastrointestinais.

Os policiais, pelas particularidades do seu trabalho, estão também tendentes a ampliar *burnout*. Tais profissionais trabalham intensamente com indivíduos em sofrimento.

Ribeiro (2008, p.15) afirma que segundo dados do ISMA (Associação Internacional de Gerenciamento de Estresse), 18% dos problemas de saúde profissional da comunidade Europeia, estão associadas à doenças ansiosas e depressão, já no Brasil 70% dos trabalhadores sofrem de estresse, sendo 30% já comprometidos com outros transtornos mentais associados.

O termo Burnout é entendido como “a composição Burn (queima) e out (exterior), dando um sentido de queimar-se; a pessoa se consome física e emocionalmente por completo. A caracterização do Burnout emocional pode ser assim apresentada: exaustão emocional caracterizada por sintomas como cansaço, irritabilidade, sinais de depressão e de ansiedade, uso abusivo de álcool e cigarros e surgimento de doenças psicossomáticas, despersonalização caracterizada por comportamentos negativos e insensíveis, diminuição da produtividade profissional, o que condena avaliação negativa de si mesmo como pessoa e profissional e, por fim, a depressão e tristeza com baixa vontade para realizar atividades, persistência de pensamentos e sentimentos negativos que comprometem a vida social” (RIBEIRO, 2008).

Do ponto de vista da organização do trabalho, a indefinição do papel profissional; a sobrecarga de trabalho frequentemente justificada por falta de pessoal e estimulada pelo pagamento de horas-extras; falta de autonomia e autoridade na tomada de decisões, entre outras, geram um estado de estresse crônico, identificando-se como uma das profissões de maior incidência de Burnout (MOREIRA, 2009).

1.6.1. Fatores ocupacionais que ocasionam a síndrome de Burnout

O desenvolvimento da síndrome de Burnout decorre de um processo gradual de desgaste no humor e desmotivação acompanhado de sintomas físicos e psíquicos. O trabalhador perde o sentido da sua relação com o trabalho e faz com que as coisas já não tenham mais importância. É caracterizada por três dimensões sintomatológicas, exaustão emocional verificada pela presença do esgotamento emocional e/ ou físico, despersonalização observada pela insensibilidade emocional ou endurecimento afetivo e falta de envolvimento no trabalho (JODAS; HADDAD, 2009).

De acordo com Meneghini; Paz; Lautert, (2011) a definição mais consolidada para a SB é a que a considera como uma reação à tensão emocional crônica motivada a partir do contato direto com outros seres humanos quando estes estão preocupados ou com problemas. A SB é constituída por três componentes ou sub escalas: exaustão emocional, despersonalização, e realização profissional.

Assim, entende-se que o desgaste profissional no ambiente de trabalho ocasionado pelas altas jornadas de trabalho acúmulo de funções e desgaste físico traz consigo sérios danos na parte psicológica dos profissionais em especial no que se refere a questão psíquica e social, problemas estes que interferem de forma negativa na atividade laboral e de interação com o restante da equipe.

Segundo Moreira (2009) o cansaço emocional é considerado o traço inicial, podendo a manifestação ser física; psíquica ou uma combinação das duas. Como um dos fatores ocupacionais que levam a Síndrome de Burnout Murofuse, Abranches e Napoleão (2005) aponta o estresse como sinônimo de cansaço, dificuldade, frustração, ansiedade, desamparo, desmotivação. Tornou-se o responsável pela maioria dos males que nos afligem principalmente os relacionados ao estilo de vida urbano atual.

1.7.O estresse do Policial Militar

São considerados servidores militares os indivíduos que, em caráter permanente ou transitório, prestam serviços militares no plano da administração da União e dos Estados. Sendo assim, pode-se dizer que os policiais militares se referem aos profissionais que desempenham atividade no âmbito federal ou no

estadual, recebendo por este serviço um subsídio. Para um bom exercício profissional, o militar deve saber lidar com o conjunto de tarefas a ele conferidas e não se abster de cumprir suas obrigações, mesmo que isso implique em algum dilema ideológico pessoal (GASPARINI, 2001; JESUS, 2001).

Mirabete (1998) e Guimarães (1999) apontam que a atividade militar não se resume ao serviço diário, a função implica em constante estado de alerta, mesmo quando o profissional está em momento de descanso. A profissão do policial requer que este indivíduo atue no confronto contra a conduta irregular ou criminosa da sociedade, defendendo cidadãos.

Silva e Leite (2007) chamam atenção para o fato de que, muitas vezes, os policiais são tidos pela população como violentos e imprevisíveis. Muitos cidadãos, sobretudo aqueles que vivem em áreas periféricas e violentas ou em contextos de favelas, não confiam no policial, pois julgam que os mesmos apresentam conduta discriminatória e, por vezes, duvidosa diante da comunidade.

Desse modo, a figura do policial fica prejudicada, especialmente quando se considera que diversos policiais demonstram uma conduta profissional respaldada na ética e na responsabilidade de seus atos. Observa-se que o policial militar deve distinguir o bem do mal, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta. Ele terá que decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto e também entre o honesto e o desonesto (ROSA, 2001; VALLA, 2000).

Nesta perspectiva, o estudo de Guimarães, Torres e Faria (2005) evidenciou que os policiais militares, quando questionados sobre ações extrajudiciais, isto é, inapropriadas, a maior parte dos respondentes repudiou tais ações. Para os participantes, os valores democráticos devem permanecer, visto que estes são respaldados no respeito aos direitos humanos. Contudo, nem sempre a prática policial permite essa clareza na atuação, e essa constante pressão gera no profissional estados de incertezas e angústias.

Os policiais sofrem influências de vários fatores negativos que geram estresse extremo. O cansaço físico e a falta de equilíbrio emocional podem levar esses profissionais a assumirem atitudes irracionais durante crises e situações caóticas. Assim, tais atitudes podem levar à falta de eficácia no desempenho do exercício profissional, expondo os policiais e a população em geral a perigos em potencial. Valla (2002) afirma que a profissão militar caracteriza-se por exigir do indivíduo inúmeros sacrifícios, inclusive o da própria vida, em prol da vida do outro. A morte é

uma realidade na vida deste profissional visto que o mesmo tem que saber lidar com a morte das vítimas, dos criminosos, dos próprios companheiros de trabalho e também com a ideia de que sua própria vida corre perigo.

Na atividade policial, por se tratar de uma atuação profissional tão perigosa, há que se considerar que um ambiente familiar saudável e horas de repouso e lazer poderiam contribuir para um melhor equilíbrio mental na realização das muitas tarefas profissionais. Contudo, Assis (1999) e Minayo, Souza e Constantino (2007) discutem que muitos policiais militares prestam serviços em seus horários de folga para complementar a renda. A segurança particular é exercida periodicamente, quase sempre aos finais de semana ou em dias alternados com os trabalhos da corporação. Com isso o policial fica exposto a um maior desgaste físico e mental.

Para Souza e Minayo (2005), muitos são os casos de agravos à saúde física e mental dos policiais militares. No geral, os policiais são vítimas de acidentes e violências que levam à morte prematura. Um estudo feito com policiais civis, realizado por Souza, Franco, Meireles, Ferreira e Franco (2007), evidenciou que esses policiais estão expostos a estresse no seu cotidiano laboral. Essa realidade gera sofrimento psíquico, consequentemente reduz a eficácia da atuação profissional. Este fato não é diferente quando se considera o policial militar, conforme aponta Porto (2004).

No Brasil, ainda há poucas pesquisas desenvolvidas em âmbito nacional com os muitos batalhões da Polícia Militar, que permitam conhecer como o policial militar se percebe e avalia sua saúde mental. O sofrimento humano pode estar associado ao processo laboral e, para tanto, se faz necessário compreender suas causas a fim de modificá-lo e reorganizar contingências mais favoráveis ao processo de trabalho. O estresse, nesse contexto, é resultante da interação das características do indivíduo e das influências sofridas por ele por meio do contexto ambiental, isto é, trata-se da relação entre os meios internos e externos, juntamente com a percepção do indivíduo acerca de sua própria capacidade de resposta e enfrentamento (DEJOURS, 1992; LIPP, 1996).

O estresse pode ser entendido como o desequilíbrio entre as demandas do trabalho e a capacidade de resposta dos trabalhadores. Fatores estressantes como um ambiente de trabalho perigoso, baixo controle sobre o processo de trabalho (cumprimento de ordens), frequente contato com o público (atendimento da comunidade geral), longas jornadas de trabalho (em razão da escala), recursos

insuficientes, insatisfação com a atividade e a remuneração, dificuldade de ascensão profissional, além da exposição ao sofrimento alheio e a problemas familiares, estariam relacionados ao sofrimento ou distúrbios psíquicos e, no caso dos policiais, todos esses fatores estão presentes (MINAYO; SOUZA, 2003).

O estresse é uma reação emocional na qual o corpo produz substâncias que terão um efeito no organismo, visando protegê-lo de alguma situação que cause medo, confusão ou excitação. No estresse aparecem certas reações que são observáveis: taquicardias, tensão muscular, mãos frias e suadas, sensação de nó no estômago, ombros ligeiramente levantados, e estado de alerta permanente.

Um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco.

O policial lida com riscos reais e imaginários, na profissão. Assim, o sofrimento e o estresse apresentam agravamentos e mesmo quando imaginários, podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levá-lo à morte. Benevides-Pereira (2002) admite que os profissionais que trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse. Os sintomas podem ser definidos da seguinte forma: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrintestinais.

Podem ocorrer também falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa autoestima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, à irritabilidade e aumento da agressividade, à dificuldade de relaxar, ao alto consumo de substâncias, ao risco de suicídio e aos sintomas defensivos que tangem tendência ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo. Assim sendo, por se considerar a profissão do policial militar algo de suma importância para a sociedade e com base nas considerações trazidas, aventa-se a hipótese de que os policiais em diferentes atuações profissionais podem ser acometidos de cansaço físico e emocional e possivelmente terem a percepção de que estão estressados. Desse modo, levantar a percepção que policiais militares da Força tática e de rua

têm acerca dos aspectos que permeiam sua própria saúde mental, foi o objetivo deste estudo.



CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que em um Estado Democrático de Direito, ao qual preza pelos direitos e liberdades da população, a segurança pública apresenta-se como um aparato crucial para obtenção do bem-estar geral. A responsabilidade pela segurança é conjunta dos cidadãos, que devem zelar pela estabilidade social, e dos órgãos estatais, os quais devem assegurar os meios suficientes para a concretização do bem-estar.

No entanto, foi possível constatar que a excessiva carga de trabalho administrativo, que demanda o aumento do número de horas dedicadas ao trabalho, aliada às precariedades das condições de trabalho tanto no que tange à esfera administrativa quanto à operacional, é fator significativo de pressão e desgastes para os policiais. Da mesma forma, independente da posição hierárquica, estão submetidos aos efeitos e ao sofrimento imposto pela organização do trabalho, sobretudo em função das pressões impostas pelos mecanismos disciplinares de vigilância e de controle que engendram a divisão dos trabalhadores e que colocam barreiras para a criação do vínculo de confiança e de cooperação, aspectos de suma importância se considerarmos a própria natureza do trabalho, permeada por riscos.

Dessa forma, é compreensível a necessidade de uma maior conscientização dos cidadãos, um maior empenho do Estado em garantir condições viáveis para a materialização do bem-estar geral e, também, uma maior cooperação entre os órgãos de segurança pública, para que a mesma passe a ser caracterizada por um nível maior de acolhimento desses profissionais.



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Laganá de, OKABE, Rosely. **Estilo de vida e estresse**. Jornal paulistano de psicossomática. São Paulo, n. 6/7, p. 25-26, jan./abr. 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BULOS, Uâdi Lammego. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, L. S. **Associação entre Síndrome de Burnout, uso prejudicial de álcool e tabagismo**. Hospital das Clínicas de Botucatu-UNESP. São Paulo, 2015. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina de Botucatu. Disponível em: <
<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/131898/000851146.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em 28 de mar.2018

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2001.

JESUS, F. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: Editora: AB, 2001.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública**. Álvaro Lazzarini ET AL. Coord. José Cretella Junior, 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1987.

MENEGHINI, F.; PAZ, A. A.; LAUTERT, L. **Fatores ocupacionais associados aos componentes da síndrome de *Burnout*** . Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 225-233, Abr/Jun. 2011. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/tce/v20n2/a02v20n2.pdf>> Acesso em 28 de mar.2018

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Órgãos policiais**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/orgaos-de-seguranca-1/orgaos-policiais>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. **Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, jan./mar. 2007.

MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 31 ed. São Paulo, Atlas, 2015.

NETO, Mauro. **Aspectos jurídicos das atividades de defesa civil.** Disponível em <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=1b7fc012-b6d8-4feb-be2a-c0c9f589287f&groupId=10157>. Acesso em 06 de fevereiro de 2017.

POLÍCIA MILITAR. **O que é polícia ostensiva.** Disponível em <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/4ciaesp/conteudo.action?conteudo=851&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2017.

ROSA, P. T. R. **Regulamento disciplinar militar e suas inconstitucionalidades.** Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 5, n. 29, p.16-18, mai./jun. 2001.

SILVA, L. A. M.; LEITE, M. P. **Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** Sociedade e Estado, v. 22, n. 3, p. 545-591, set./dez. 2007.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 4v. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional.** 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2015.

SILVA, R. P. et al. **Burnout e estratégias de enfrentamento.** Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 130-145, Abr. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000100010&lng=pt&nrm=iso&tIng=pt> Acesso em 28 de mar.2018

SOUZA, Adelson Joaquim de. **Direito fundamental à segurança pública.** Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754>. Acesso em: 09 fev. 2017.

VALLA, W. O. **Ética e a atividade do policial militar.** Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 4, n. 21, p. 5-6, jan./fev. 2000.

VALLA, W. O. **O compromisso e as implicações deontológicas para o militar de polícia.** Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 7, n. 37, p. 10-14, set./out. 2002.

SITES

<http://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/psicologia/article/view/238/228>

<http://www.saudeetrabalho.com.br/download/policial-merlo.pdf>

file:///C:/Users/Andr%C3%A9/Downloads/JoanaHRSilva.pdf

<https://psicologado.com/psicopatologia/saude-mental/saude-mental-e-o-policia-militar-a-concepcao-de-policiais-militares-acerca-do-estresse-relacionado-ao-seu-trabalho-dentro-da-perspectiva-de-saude-mental>

<http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/10/Percep%C3%A7%C3%A3o-da-saude-mental-em-PMs2.pdf>



BIOGRAFIA DO AUTOR

ANTONIO JOSÉ FERREIRA GOMES



Pós-Graduado em Inteligência Policial e Penitenciária pela Faculdade Verbo Educacional (2020); Pós-Graduado em Políticas e Gestão em Segurança Pública pela Universidade Estácio de Sá (2019); Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Faculdade IPPEO (2020); Pós-Graduado em Polícia Judiciária Militar pela Faculdade IPPEO (2019); Pós-Graduado em Direito Militar pela Faculdade IPPEO (2019), possui o Curso Superior em Tecnologia em Segurança Pública pela Universidade Estácio de Sá (2017).



ISBN 978-65-995659-4-6



9

786599

565946


UNIVERSIDADE
ATUAL
Editora